GEPCD - IDPCD

Proteção social das PESSOAS COM DEFICIÊNCIA – *o essencial*



Proteção social das Pessoas com deficiência - o essencial

ELABORAÇÃO

Grupo de estudos sobre os direitos das Pessoas com deficiência- GEPCD

AUTORES

Adilson Rosário Toledo
Aline Raquel Perboni Adams Andrade
André Naves
Carla Fernanda Caberlon Moraes
Erico Sanches Ferreira dos Santos
Janaina Derenevitz
Lailah Vasconcelos de Oliveira Vilela
Maria Helena Pinheiro Renck
Matheus Sandrini Cau Fernandes
Milena Scheller
Nayana Louise Saqui Pupo

APRESENTAÇÃO

José Antonio Savaris

PROJETO GRÁFICO E DIAGRAMAÇÃO

Maria Helena Pinheiro Renck

Proteção social das Pessoas com deficiência - o essencial. [Organização: Maria Helena Pinheiro Renck]. Maravilha: GEPCD - Grupo de Estudos dos Direitos das Pessoas com deficiência. 2025.

ISBN:978-65-01-82012-5

CONTEÚDOS

APRESENTAÇÃO **03**

1. A Convenção Internacional sobre os direitos das Pessos com deficiência **05**

2. A nomenclatura para se referir às Pessoas com Deficiência **14**

3. Letramento **18**

4. Avaliação biopsicossocial no BPC **24**

5. Avaliação biopsicossocial - IFBR-A **28**

6.Benefício de Prestação Continuada - BPC **34**

7. BPC e trabalho **38**

8. Aposentadoria da Pessoa com deficiência **42**

9. Capacitismo **53**

10. Cotas para Pessoas com deficiência **59**

11. Visão monocular - há direito ao BPC só pelo diagnóstico? **62**

12. Deficiência e incapacidade **67**

O ESSENCIAL **72**

APRESENTAÇÃO

Toda pessoa tem direito de existir em plenitude. Este é o fundamento maior da dignidade humana — e é também o alicerce desta cartilha.

“Proteção Social das Pessoas com deficiência - o essencial” nasce do propósito de difundir, de modo simples e fiel, algo que é essencial para a vida das pessoas com deficiência: o conhecimento de seus direitos de proteção social, e a certeza de que inclusão é um compromisso ético e constitucional de toda a sociedade.

As páginas que seguem foram pensadas para tornar o Direito compreensível e acessível, porque a linguagem também deve ser instrumento de acessibilidade. O que se pretende aqui é mais do que explicar leis: é despertar consciência. É recordar que, por trás de cada norma, há uma história humana que precisa ser respeitada, acolhida e incluída.

Esta cartilha percorre temas fundamentais - começa pela Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, reconhecendo sua força constitucional e o novo modelo de compreensão da deficiência, centrado nas barreiras sociais e não nas limitações individuais. Aborda também a linguagem correta — porque a forma como falamos revela como enxergamos o outro. Explica o valor do letramento inclusivo como instrumento de cidadania e de acesso à justiça.

Avança depois para questões práticas e decisivas, como a avaliação biopsicossocial, o Benefício de Prestação Continuada (BPC), as regras de aposentadoria

da pessoa com deficiência, o direito ao trabalho e às cotas, e o combate firme ao capacitismo, esse sistema de discriminação que insiste em transformar diferenças em desigualdades. Também traz questões sensíveis, tais como é a insistente confusão entre deficiência e incapacidade, o que representa um risco à garantia de direitos fundamentais.

Cada um desses temas expressa uma dimensão concreta do direito humano à igualdade de oportunidades, uma medida para combater injustiças perpetradas historicamente.

Mas esta não é apenas uma publicação informativa. É um chamado à responsabilidade social. Porque a deficiência não está na pessoa — está no resultado das barreiras que a sociedade insiste em manter. Quando as removemos, todos ganham: a pessoa com deficiência, sua família, a comunidade e o próprio Estado, que se torna mais justo e mais humano.

A iniciativa desta cartilha é, portanto, um gesto de compromisso com a vida, com a justiça e com o futuro. Que cada leitor se permita ser tocado por ela, e que, ao final da leitura, sinta vontade de agir, divulgar, incluir e transformar.

Que esta obra circule, envolva e ensine. Que leve o Direito a quem mais precisa dele. Porque garantir acessibilidade, promover igualdade e assegurar dignidade — isso é o essencial.

Por **José Antonio Savaris** (PR) – Juiz Federal da 1a Turma Recursal do Paraná (TRF4). Doutor em Direito da Seguridade Social (USP). Mestre em Direito Econômico e Social (PUC-PR). Coordenador e Professor do Curso de Pós-Graduação em Direito Previdenciário e Processual Previdenciário da ESMAFE-PR. Membro da TNU (2009-2011). Presidente de Honra do Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário (IBDP). Membro da Academia Brasileira de Direito da Seguridade Social (ABDSS). Coordenador do Grupo de Estudos sobre os direitos das Pessoas com Deficiência (GEPCD).

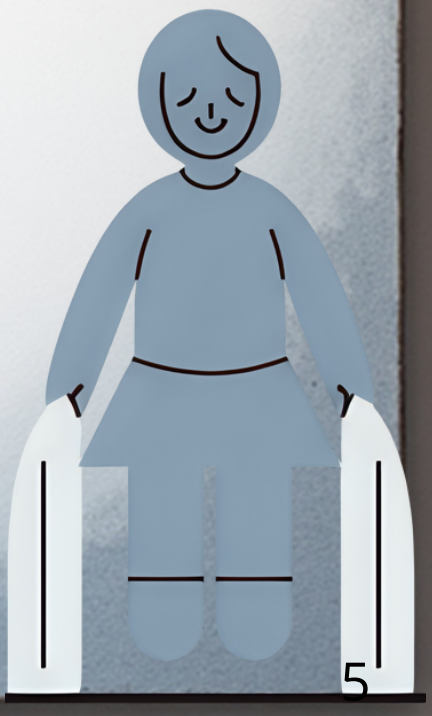
1. A CONVENÇÃO INTERNACIONAL SOBRE OS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

O que é e por que faz parte da Constituição Democrática no Brasil

A Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência é um tratado da ONU que o Brasil aprovou com o mesmo rito de emenda constitucional (art. 5º, §3º, da CF/88). Por isso, ela tem *status* constitucional: integra a nossa Constituição Federal e deve ser cumprida como norma máxima.

Quem é "Pessoa com Deficiência" segundo a Convenção ?

Pelo artigo 1º da CDPD, "Pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas."



Em outras palavras:

- Todas as pessoas têm características e limitações.
- A deficiência não está na pessoa. Ela surge quando a limitação encontra barreiras no ambiente ou na estrutura social.
- Se tiramos as barreiras, a participação acontece. Se mantemos as barreiras, criamos exclusão.

“Deficiente” nunca é a pessoa. “Deficiente” é o ambiente que não inclui.



Quais são as barreiras que causam exclusão?

A Lei Brasileira de Inclusão (Lei 13.146/2015) detalha tipos de barreiras:

1. Barreiras urbanísticas. Ex.: calçadas quebradas, falta de rampas e rebaixamento de guia, travessias inseguras.

2. Barreiras arquitetônicas: Ex.: prédios sem elevador, portas estreitas, banheiros sem barras de apoio.

3. Barreiras nos transportes. Ex.: ônibus sem elevador, metrôs sem sinalização acessível, pontos de ônibus sem informação clara.

4. Barreiras nas comunicações e na informação. Ex.: falta de Libras, legendas, audiodescrição, materiais sem leitura fácil ou sem braile.

5. Barreiras tecnológicas (digitais). Ex.: sites e aplicativos sem leitor de tela, sem contraste adequado, sem navegação por teclado.



6. BARREIRAS ATITUDINAIS. Ex.: preconceito, capacitismo, infantilização, pressa para negar direitos: “não é para você”.

Quando reduzimos essas barreiras, a participação plena se torna possível.

Princípios gerais da Convenção (art. 3º)

- Dignidade e autonomia: cada pessoa é sujeito de direitos e faz suas próprias escolhas.
- Não discriminação: tratar de forma diferente para incluir, nunca para excluir.
- Participação e inclusão plenas: vida comunitária, escola, trabalho e cidade para todos.
- Respeito à diferença: a diversidade humana é parte de quem somos.
- Igualdade de oportunidades: competir em condições justas, com apoio quando necessário.
- Acessibilidade: desde o começo, pensar e fazer acessível.
- Igualdade entre mulheres e homens: apoiar o trabalho "invisível" e de cuidado.
- Respeito às crianças com deficiência: apoiar seus talentos e sua identidade.



Direitos principais garantidos pela Convenção



- Acessibilidade: remover barreiras físicas, comunicacionais, digitais e de atitude.

- Capacidade legal e tomada de decisão: apoio para decidir, em vez de substituir a vontade da pessoa

- Acesso à justiça: procedimentos e atendimentos acessíveis em delegacias, Defensorias, Judiciário.

- Liberdade, segurança e proteção contra violência: ambientes seguros e sem abusos.

- Vida independente e inclusão na comunidade: escolher onde e com quem viver, com apoios.

- Mobilidade pessoal: cadeiras de rodas, bengalas, tecnologias assistivas e formação para usá-las.

- Educação inclusiva: estudar com colegas, com recursos de acessibilidade e apoio pedagógico.



- Saúde: atendimento sem discriminação, com comunicação acessível e consentimento informado.

- Padrão de vida adequado e proteção social: renda, benefícios e serviços para viver com dignidade.

- Participação política: votar, ser votado e participar da vida pública com acessibilidade.

- Habilitação e reabilitação: serviços para desenvolver habilidades e autonomia.

- Trabalho e emprego: oportunidades abertas, ajustes razoáveis e ambientes inclusivos.

- Padrão de vida adequado e proteção social: renda, benefícios e serviços para viver com dignidade.

- Participação política: votar, ser votado e participar da vida pública com acessibilidade.

- Cultura, esporte, lazer: acesso a museus, cinemas, estádios, parques, clubes e práticas esportivas.



Dois conceitos que fazem toda a diferença

- **Ajustes razoáveis**: adaptações específicas e proporcionais para garantir igualdade (por exemplo, horário flexível, prova em formato acessível, intérprete de Libras). NÃO É “FAVOR”; É DIREITO.

- **Desenho universal**: pensar produtos, espaços e serviços para serem usados pelo maior número de pessoas desde o início (rampas, sinalizações claras, linguagem simples, interfaces acessíveis).

O que muda na prática?

- Poder público: planejar, orçar e fiscalizar políticas com acessibilidade e participação social.

- Escolas e universidades: garantir educação inclusiva com apoios, materiais acessíveis e formação docente.

- Empresas: ambientes inclusivos, combate ao capacitismo, contratação e ajustes razoáveis.

- Serviços de saúde, assistência e justiça: comunicação acessível, protocolos inclusivos e prioridade no atendimento quando necessário.

- Comunidade e famílias: respeitar a autonomia, ouvir a pessoa e valorizar seus talentos.

Onde buscar apoio e informação

● Defensoria Pública (da União e dos Estados): orientação e defesa de direitos.

● Conselhos de Direitos da Pessoa com Deficiência: controle social e participação cidadã.

● Órgãos de Direitos Humanos e Ministérios Públicos: promoção e fiscalização de direitos.

● Redes e organizações da sociedade civil: apoio mútuo, formação e acolhimento.



Para guardar

- Não é a pessoa que “tem o problema”. O problema está nas barreiras que nós, como sociedade, podemos e devemos remover.

- Quando o ambiente inclui, a pessoa floresce.

- Incluir é um compromisso ético com a dignidade humana e um passo concreto para uma sociedade mais justa, plural e feliz.

- Inclusão não é favor: é direito constitucional. Quando derrubamos barreiras, abrimos portas — e todos ganham.

Por **André Naves** - Defensor Público Federal, formado em Direito pela USP, é especialista em Direitos Humanos, Inclusão Social e mestre em Economia Política pela PUC/SP. Com doutorado em Economia pela Princeton e formação em Ciência Política pela Hillsdale College. Comendador Cultural, escritor e professor. Integrante do Grupo de Estudos sobre os direitos das Pessoas com Deficiência (GEPCD). www.andrenaves.com | Instagram: @andrenaves.def



2. A NOMENCLATURA PARA SE REFERIR ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

A forma como nos referimos às pessoas revela como as percebemos.

No caso das Pessoas com Deficiência, o cuidado com a linguagem é ainda mais essencial, para evitar preconceitos, combater estigmas e, ainda, promover o respeito e a inclusão

O termo correto — reconhecido pela Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (ONU, 2006) e pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) — é "Pessoa com Deficiência".



Essa expressão tem significados importantes. Em primeiro lugar, coloca a pessoa antes da deficiência. Nenhuma pessoa pode ser definida a partir de uma limitação. Em segundo lugar, o uso da preposição “com” indica que a deficiência é apenas uma das características do indivíduo, e não a sua identidade.

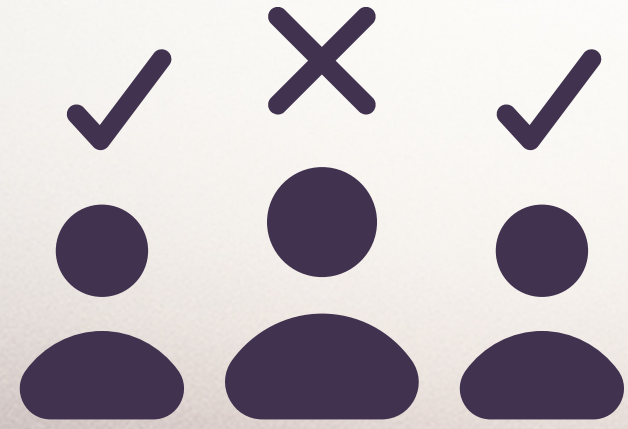
Não é adequado utilizar expressões como “deficiente”, “portador de deficiência”, “pessoa com necessidades especiais”, “pessoa especial”, e, muito menos, expressões capacitistas como “aleijado”, “inválido” ou “retardado”.

O termo “deficiente”, isoladamente, reduz a pessoa à deficiência e desconsidera dignidade. Além disso, por definição, a palavra “deficiente” remete a algo falho, imperfeito, incompleto.



“Pessoa especial” e “pessoa com necessidades especiais”, embora pareçam gentis, são expressões eufemísticas e imprecisas, que podem infantilizar e mascarar o tema da deficiência. Além disso, “necessidades especiais” é um conceito amplo, que pode se aplicar a qualquer pessoa, em determinadas circunstâncias, como, por exemplo, idosos, gestantes ou pessoas com mobilidade reduzida. Portanto, não expressa com precisão o reconhecimento de direitos e garantias específicas das pessoas com deficiência.

Também é incorreto dizer “portador de deficiência”, porque ninguém “porta” uma deficiência.



Ou seja, ninguém carrega temporariamente uma deficiência e escolhe deixá-la de lado quando quiser, como se faz com um documento ou um objeto.

A deficiência é uma condição duradoura, parte da identidade da pessoa, e não algo que ela “carrega”.

Usar a nomenclatura correta não é apenas uma questão de linguagem, mas é uma atitude de respeito e de inclusão. Ao adotar a expressão “Pessoa com Deficiência”, há uma comunicação que reconhece a dignidade, a autonomia e o protagonismo dessas pessoas na sociedade e, portanto, constitui uma forma de efetivação de Direitos Fundamentais.

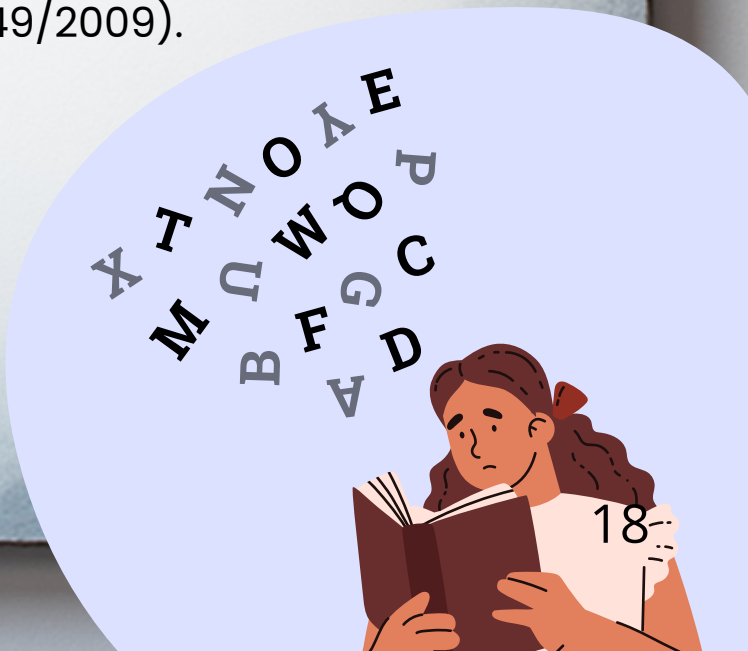
Por **Matheus Sandrini Cau Fernandes** - advogado, especialista em Direito Previdenciário. Integrante do Grupo de Estudos sobre os direitos das Pessoas com Deficiência (GEPCD).



3. LETRAMENTO

A importância na efetivação dos direitos das Pessoas com deficiência

O letramento constitui um dos pilares para o exercício pleno da cidadania, uma vez que possibilita ao indivíduo compreender, expressar-se e participar ativamente da vida social. No contexto jurídico, trata-se de um direito que ultrapassa o domínio da leitura e da escrita, alcançando a capacidade de compreender o mundo e de se inserir nas práticas sociais mediadas pela linguagem. Nesse sentido, Magda Soares (1998, p. 18) define o letramento como "o estado ou condição que adquire um grupo social ou um indivíduo como consequência de ter se apropriado da escrita e de suas práticas sociais". Assim, no campo da inclusão e dos direitos humanos, o letramento deve ser compreendido como instrumento de efetivação dos direitos fundamentais, indispensável ao exercício da cidadania e à concretização das garantias previstas na Lei nº 13.146/2015 e na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Decreto nº 6.949/2009).



No campo da inclusão, o letramento assume papel emancipatório, configurando-se como instrumento de autonomia e de participação social da pessoa com deficiência. Por meio dele, o indivíduo desenvolve não apenas habilidades linguísticas, mas também a capacidade de compreender e transformar a realidade em que está inserido. É o que ressalta Paulo Freire (1989, p. 13) ao afirmar que “a leitura do mundo precede sempre a leitura da palavra.

E ler a palavra sem continuar a ler o mundo é perder a capacidade de transformar a realidade.”



A lição freiriana amplia a concepção de letramento, evidenciando que este não se limita ao domínio da linguagem escrita, mas compreende o desenvolvimento de uma leitura crítica do ambiente, das relações sociais e das estruturas que condicionam o acesso aos direitos e à justiça.

Promover o letramento da pessoa com deficiência, portanto, significa

assegurar-lhe o direito de compreender e de ser compreendida em todas as formas de comunicação, seja textual, visual, sonora, digital e/ou arquitetônica.

Trata-se de garantir que possa exercer autonomia para acessar instituições financeiras, compreender informações médicas, participar de audiências judiciais, preencher documentos digitais, frequentar escolas e comunicar-se nos mais diversos espaços sociais. O letramento inclusivo, nesse sentido, é ferramenta de transformação social e meio de concretização do princípio da dignidade da pessoa humana, consagrado no art. 1º, inciso III, da Constituição Federal, e fundamento do Estado Democrático de Direito



Falar em letramento da pessoa com deficiência é reconhecer que esse direito transcende o campo da alfabetização formal, abrangendo a acessibilidade comunicacional, digital, arquitetônica e atitudinal. O letramento inclusivo está diretamente ligado à possibilidade de participação social plena e igualitária, pois assegura que a pessoa com deficiência possa compreender as informações que a cercam, comunicar-se de forma efetiva e exercer seus direitos em condições de igualdade.

As barreiras que impedem o pleno desenvolvimento do letramento inclusivo são múltiplas e se manifestam em diferentes dimensões do cotidiano.



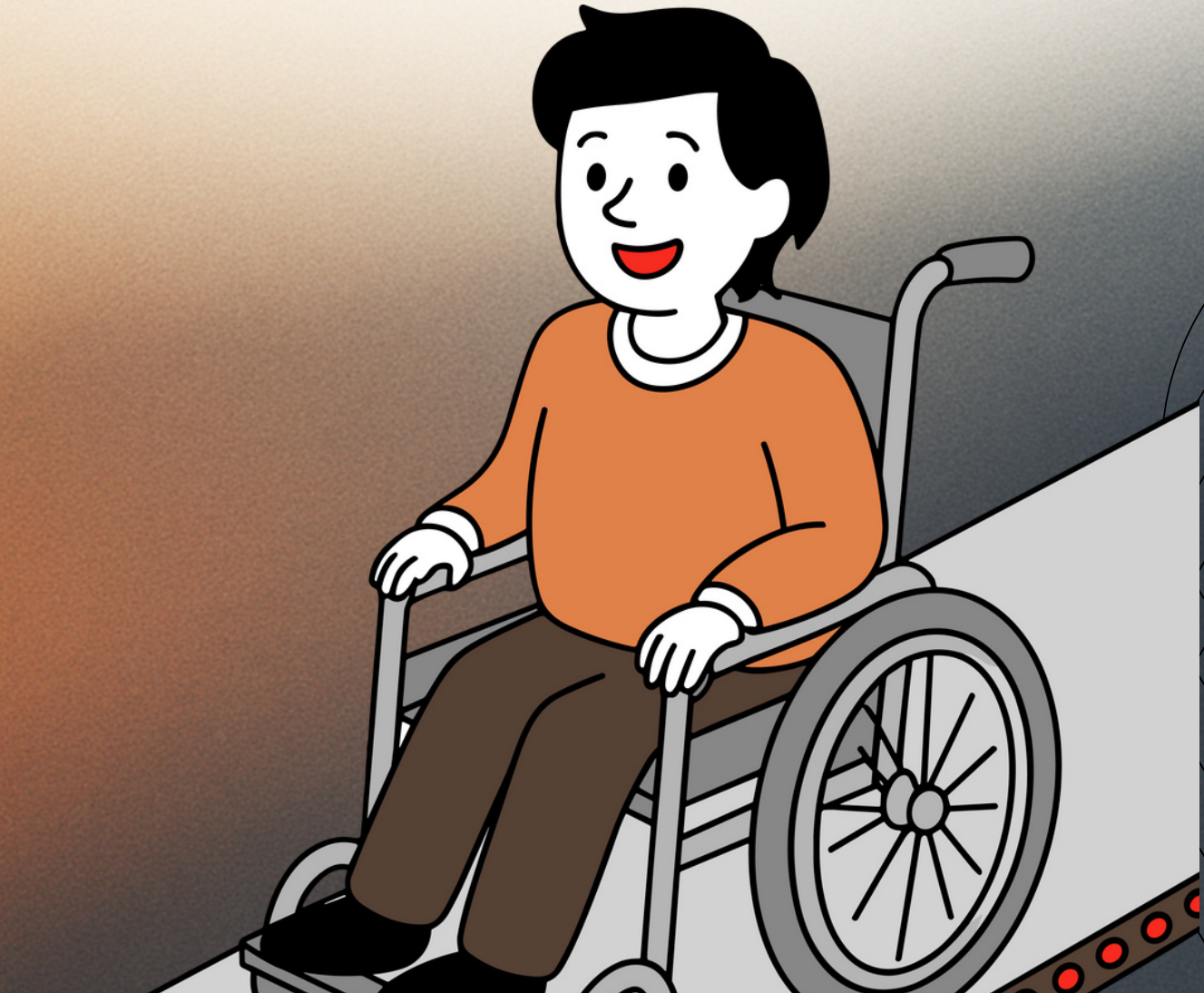
São exemplos:

- a ausência de intérpretes de Libras em delegacias, hospitais, escolas, audiências judiciais e agências do INSS;
- a falta de sinalização visual em bancos e consultórios que utilizam apenas chamadas sonoras; a inexistência de textos acessíveis ou adaptados em leitura fácil; a incompatibilidade de sistemas digitais com leitores de tela;
- a ausência de rampas e sinalizações táteis em espaços públicos;
- a escassez de materiais educativos e informativos em formatos acessíveis, como Braille, Libras, audiodescrição e vídeos legendados.

Essas situações evidenciam que o letramento da pessoa com deficiência não se restringe à habilidade de ler e escrever, mas está intrinsecamente relacionado ao direito de compreender e de ser compreendida em todos os espaços sociais. O acesso à comunicação, à informação e à educação constitui requisito essencial para o exercício da cidadania e para o acesso efetivo à justiça e aos serviços públicos.

De acordo com o art. 3º, inciso I, da Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), acessibilidade é "a possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo".

- o letramento inclusivo é expressão concreta do direito à acessibilidade, à igualdade de oportunidades e à cidadania plena.

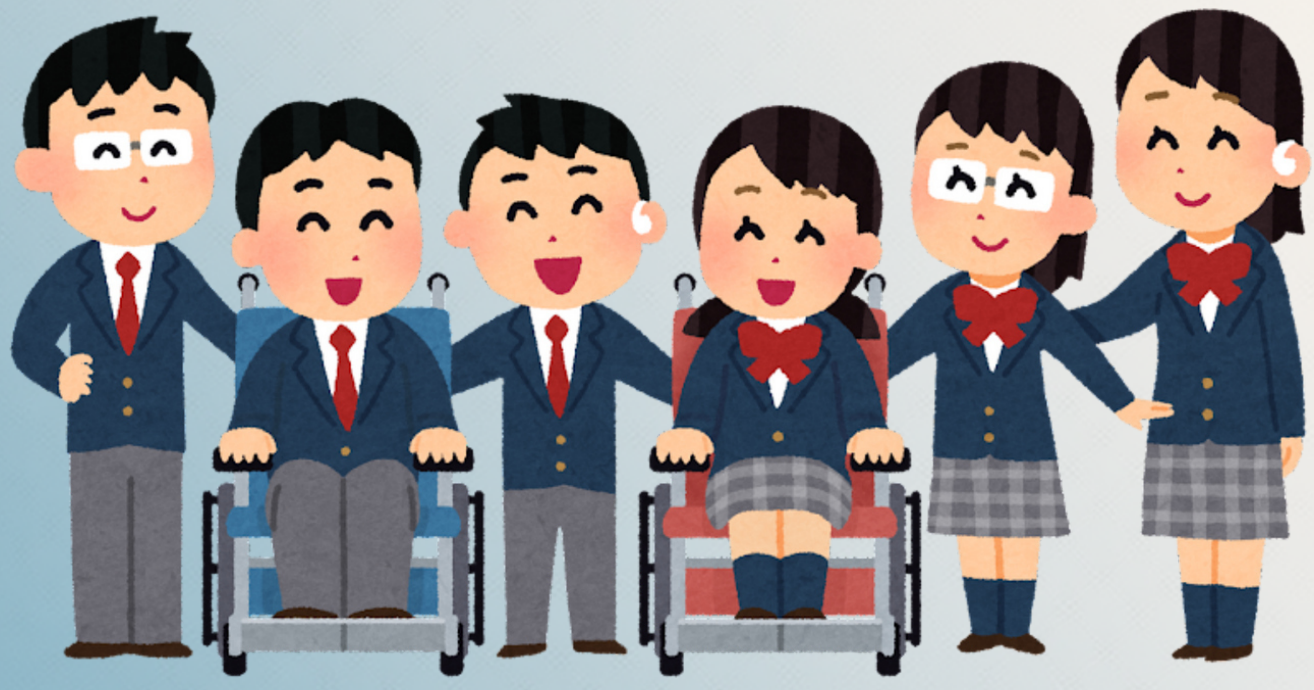


Garantir o letramento inclusivo é, portanto, garantir o exercício efetivo dos direitos humanos e fundamentais da pessoa com deficiência.

É reconhecer seu papel ativo na sociedade, possibilitando-lhe estudar, trabalhar, acessar políticas públicas, compreender normas e participar de decisões que impactam sua vida.

O letramento, quando compreendido como direito e prática social, deixa de ser mero processo educacional e se converte em instrumento de justiça social, inclusão e pertencimento

Por **Nayana Louise Saqui Pupo** - Advogada especialista em Direito e Processo Previdenciário, com atuação no RGPS e RPPS. Mestre em Ciências Jurídicas. Professora das disciplinas de Ciência Política, Teoria Geral do Estado e Introdução ao Estudo do Direito. Membro das Comissões de Direitos da Pessoa com Deficiência e Doenças Raras, de Direito Previdenciário e de Educação Jurídica da OAB/PR – Subseção de Maringá. Autora de artigos e capítulos de livros nas áreas do Direito e do Ensino Jurídico. Integrante do Grupo de Estudos sobre os direitos das Pessoas com Deficiência (GEPCD).



4. AVALIAÇÃO BIOPSICOSSOCIAL NO BPC

Desde 2009, o Brasil transformou a Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência em parte de nossa Constituição Federal, pelo Decreto 6949/2009.

A Convenção introduz um novo modelo de compreensão da deficiência. Em consonância com esse tratado internacional, a avaliação da deficiência no país vem sendo gradualmente adaptada:



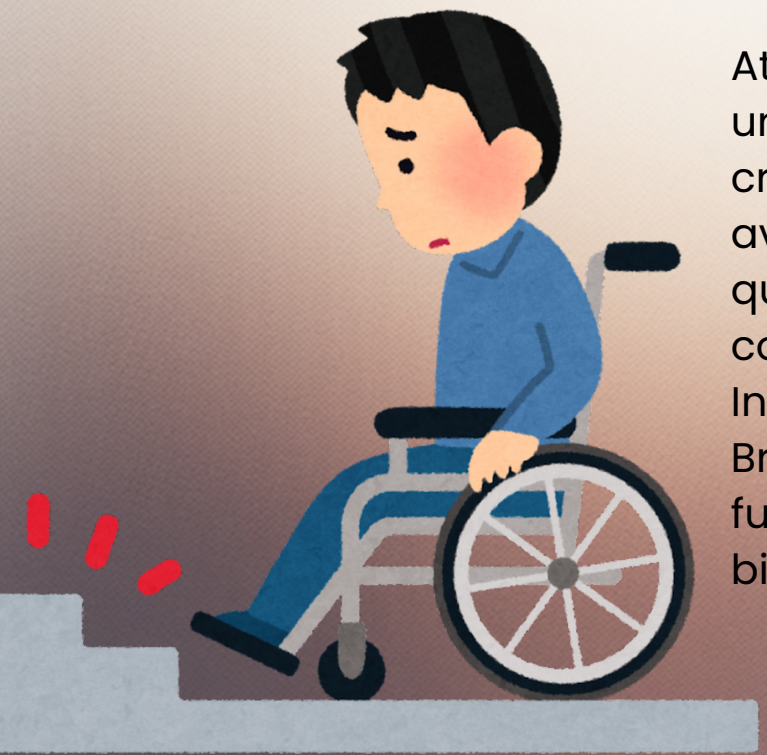
do modelo tradicional, baseado exclusivamente em critérios médicos

conforme estabelecido nos Decretos 3.298/1999 e 5.296/2004 — para um modelo biopsicossocial, que considera a interação entre as limitações corporais da pessoa, as barreiras sociais, a presença (ou ausência) de apoios adequados e o impacto na realização de atividades e na participação social.

Nesse entendimento, a deficiência não é percebida como uma condição do corpo da pessoa ou o diagnóstico, mas como o resultado da interação entre impedimentos físicos, mentais, intelectuais ou sensoriais que ela apresente e o ambiente social que impõe barreiras à plena participação. Ou seja, a deficiência reflete mais a forma como a sociedade se organiza, sem ser adaptada para toda a diversidade, do que uma alteração no corpo da pessoa.

Para atender a esse modelo amplo de compreensão, utilizam-se os princípios da Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde da OMS (CIF).
Essa lógica foi traduzida em lei, no artigo 2º, lei 13146/2015 a Lei Brasileira de Inclusão, como se segue:

Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.
§ 1º A avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar e considerará:
I - os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;
II - os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;
III - a limitação no desempenho de atividades; e
IV - a restrição de participação.



Atualmente, o Brasil atravessa um período de transição entre os critérios tradicionais de avaliação da deficiência e os que serão oficialmente adotados com a regulamentação do Instrumento de Funcionalidade Brasileiro Modificado(IF-BrM), fundamentado no modelo biopsicossocial.

Nesse processo gradual de implementação, a avaliação biopsicossocial já vem sendo utilizada desde 2009 para o Benefício de Prestação Continuada (BPC), realizada por um Médico Perito Federal e um Assistente Social do INSS. Utilizam um instrumento específico para esta política, baseado na CIF, em que há grupos de questões separados para cada elemento previsto na lei:



um sobre as Funções corporais e outro sobre as Atividades e Participações, a cargo dos Médicos, um sobre os Fatores contextuais e outro sobre Atividades e Participações a cargo do Assistente Social.

A avaliação de cada item é feita com a mesma lógica de gradação da CIF, a partir de percentuais de comprometimento em cada item, variando entre nenhum, leve, moderado, grave ou completo.

Após a avaliação dos dois profissionais, o sistema analisa a gravidade de cada grupo de respostas, e, conforme a combinação entre eles, define se a pessoa tem direito ou não ao benefício.

Há estudos evidenciando que esse instrumento, apesar de utilizar elementos da CIF, valoriza mais as questões corporais, em desacordo com o atual conceito além de ser um tanto restritivo, só considerando pessoas com deficiências moderadas a graves para acesso ao benefício.



Também existe a avaliação biopsicossocial para a aposentadoria, com o IFBrA - e também foi abordado aqui, em outro capítulo desta cartilha.

No futuro, a proposta técnica é unificar todas as avaliações com outro instrumento já validado cientificamente, o IFBrM.

Por **Lailah Vasconcelos de Oliveira Vilela** - Médica pela Universidade Federal de Minas Gerais com residência em Medicina Preventiva e Social, na área de concentração em Saúde e Trabalho, Mestrado em Saúde Coletiva/Saúde e Trabalho (UFMG). É Auditora Fiscal do Trabalho e participa ativamente desde 2007 no desenvolvimento do Instrumento de Avaliação de deficiências. Conselheira Técnica do Instituto Diferente. Membra do Comitê de Pessoas com Deficiência do CNJ. Integrante do Grupo de Estudos sobre os direitos das Pessoas com Deficiência (GEPCD).



5. AVALIAÇÃO BIOPSICOSSOCIAL - IFBR-A

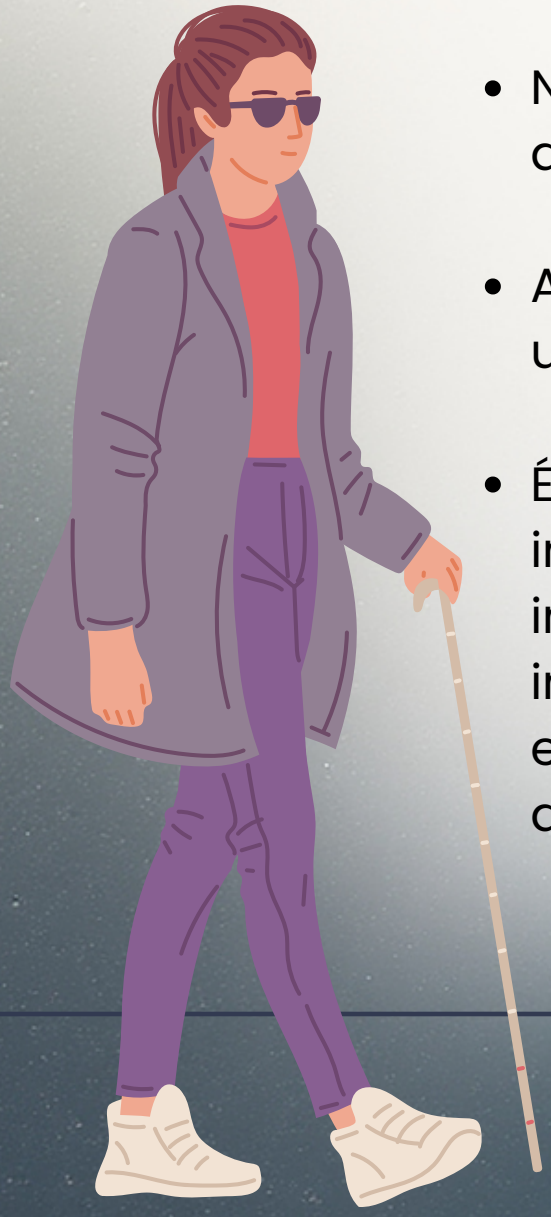
O IFBR-A

A Lei nº 13.146/2015, conhecida como Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, estabelece que a avaliação da deficiência deve ser realizada por meio de um modelo biopsicossocial, conduzido por equipe multiprofissional e interdisciplinar. Para viabilizar essa exigência, o Poder Executivo foi incumbido de desenvolver instrumentos específicos de avaliação, resultando na criação do Índice de Funcionalidade Brasileiro Modificado (IFBr-M), que ainda aguarda sua implementação oficial.



Enquanto o IFBr-M não entra em vigor, o Decreto nº 10.410/2020, em seu artigo 4º, determina que, para fins de acesso a benefícios destinados às pessoas com deficiência, deve ser utilizado o instrumento aprovado pela Portaria Interministerial AGU/MPS/MF/SRDH/MP nº 1, de 27 de janeiro de 2014, conhecido como IFBr-A. Este instrumento é o único em vigor aprovado como caracterizador da pessoa com deficiência.

Atualmente precisamos entender que pessoa com deficiência é aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.



- Não é o CID que define se alguém é PCD.
- A caracterização depende de uma avaliação biopsicossocial.
- É preciso demonstrar que há um impedimento de longo prazo e a interação de barreira que interfira na participação plena e efetiva da pessoa na sociedade de forma igualitária

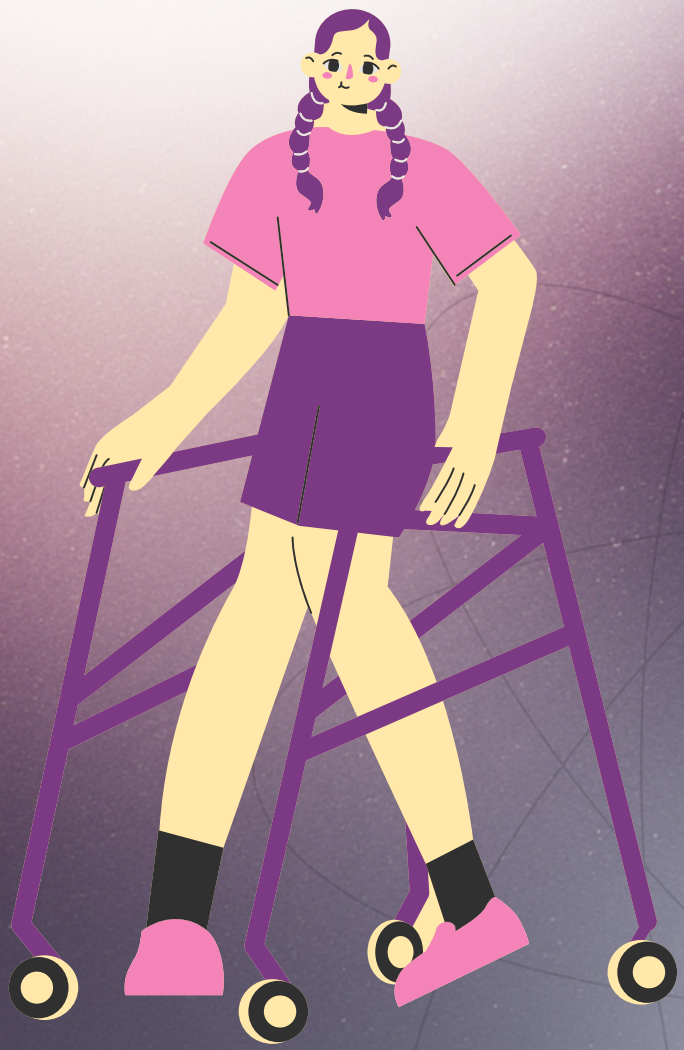
E atenção:



não é qualquer barreira que caracteriza deficiência. A barreira precisa realmente obstruir a participação em igualdade de condições com as demais pessoas.

O IFBr-A avalia 41 atividades distribuídas em 7 domínios funcionais. Para cada tipo de deficiência, são considerados dois domínios relevantes, nos quais pode ser aplicado o método linguístico fuzzy, desde que os critérios específicos estejam presentes.





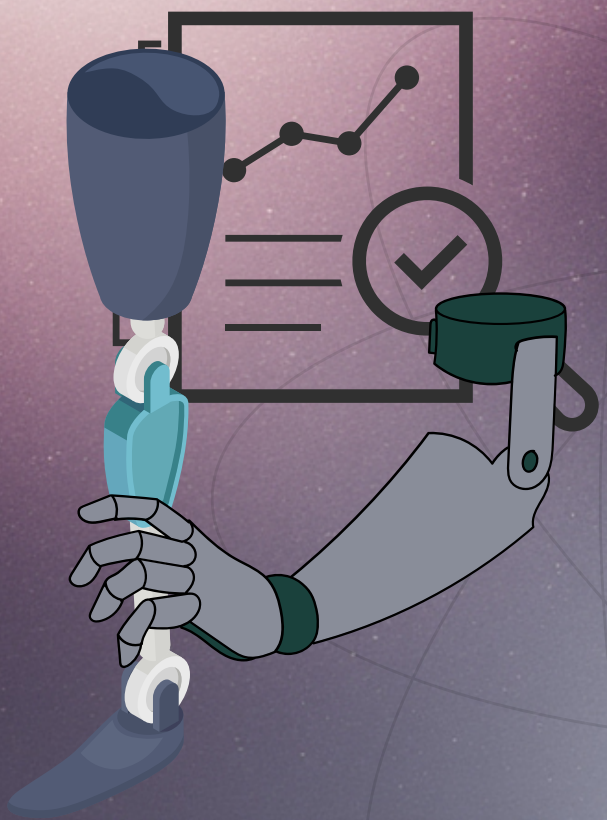
Fixação de datas do início da deficiência e variação de graus



Na primeira avaliação serão fixadas a data da deficiência e suas possíveis alterações ao longo do tempo

A comprovação da deficiência, bem como das datas de início do impedimento e suas alterações serão instruídas por meio de documentos, **válido qualquer elemento técnico disponível** que permita à perícia médica formar sua convicção, sendo vedada a prova exclusivamente testemunhal.

Ex.: Atestados, prontuários, comprovantes de internação hospitalar, receituários, exames, documentos como matrícula e frequência em escolas especiais, provas de aquisições de próteses e órteses ou outros equipamentos, contratos de empregos à vagas PcD, CAT, Boletim de ocorrência, entre outros



A pontuação atribuída a cada atividade é feita com base na MIF – Medida de Independência Funcional, agrupados em quatro níveis de pontuações: 25, 50, 75 e 100 pontos, refletindo o desempenho de cada atividade e não a capacidade da pessoa avaliada.

- 25 = não realiza a atividade ou depende de 2+ pessoas
- 50 = realiza com auxílio/supervisão
- 75 = realiza com adaptação, mais lentamente ou modificação do ambiente
- 100 = realiza como qualquer pessoa da mesma idade, cultura e escolaridade e gênero

A caracterização como pessoa com deficiência requer o somatório das duas avaliações, sendo esse resultado também responsável por indicar o grau da deficiência:

- Grave (pontuação até 5.739)
- Moderada (pontuação de 5.740 a 6.354)
- Leve (pontuação de 6.355 a 7.584)

Não se caracteriza como PcD (Pontuação a partir de 7.585)



DICA DE OURO:

Quando uma pessoa busca benefícios da PCD, latente-se também às adaptações que ele faz no dia a dia. A chave está no impacto funcional e o desempenho nas atividades do dia a dia, não na nomenclatura clínica.

Por **Janaina Derenevitz** - Servidora Pública (JFSP/TRF3), Bacharel em Direito. Especialista em Direito Público, RGPS, RPPS e Processo Previdenciário, (todos pela ESMAFE/PR). Autora de livros e artigos. Palestrante. Professora de Direito Previdenciário em diversas instituições. Integrante do Grupo de Trabalho e Estudos da Pcd e Acessibilidade do TRF3. Integrante do Grupo de Estudos sobre os direitos das Pessoas com Deficiência (GEPCD).



6. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA

Da assistência social - BPC

O benefício de prestação continuada (BPC) é benefício concedido a toda pessoa com deficiência ou que tenha mais de 65 anos e que preencha o requisito econômico. Ou seja, é benefício concedido para todo aquele que preencha de forma concomitante os dois requisitos: econômico e idade; econômico e deficiência. O benefício de prestação continuada é benefício de natureza assistencial. Isso quer dizer que não será exigido nenhuma contribuição vertida ao sistema do INSS para concessão.





O benefício, quando destinado a pessoas com deficiência, pode ser concedido para:

- **crianças,**
- **adolescentes**
- **e adultos.**

Neste ponto é importante registrar que o conceito de pessoa com deficiência está em harmonia com o conceito previsto na Convenção da Pessoa com Deficiência, ou seja, a pessoa com deficiência é:

toda aquela que possui impedimentos de longo prazo, seja de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais em interação com uma ou mais barreiras, impedem ou obstruem a participação social em igualdade de condições com as demais pessoas.

A plena e efetiva participação na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas é elemento essencial para esta avaliação. Além disso, o aspecto temporal também é essencial, exigindo a legislação que o impedimento persista por período superior a 24 meses. A comprovação da deficiência é feita com a apresentação de documentação tais como laudos médicos e é realizada pela avaliação médica e social do INSS.

Para avaliação do requisito econômico, o requerente deve ter cadastro atualizado junto ao Cadastro Único (CadÚnico) do Governo Federal.





A renda familiar será considerada para concessão do benefício. Esse é um benefício destinado a pessoas que não possuem outras fontes de renda. A renda familiar deve ser baixa, de até ¼ do salário mínimo por pessoa. Há como flexibilizar este limite em situações específicas. As despesas com tratamentos de saúde, fraldas, alimentação especial podem e devem ser consideradas para este fim, na análise da capacidade econômica da família em suprir todas as necessidades da pessoa com deficiência.

O benefício assistencial pode ser solicitado diretamente pelo requerente pelo telefone - número 135, pelo site www.meuinss.gov.br e pelo aplicativo meuinss, bem como diretamente nas Agências do INSS.

Por **Carla Fernanda Caberlon Moraes** - Pós-graduada em Direito Previdenciário pela Universidade de Caxias do Sul - RS. Graduada em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos. Advogada. Integrante do Grupo de Estudos sobre os direitos das Pessoas com Deficiência (GEPCD).

7. BPC E TRABALHO

É possível à Pessoa com deficiência trabalhar sem perder o direito ao benefício?

O Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC) não tem caráter de duração definitiva. Ele foi criado para atender a Pessoa com deficiência (e a Pessoa idosa) em situação de vulnerabilidade econômica, com a intenção de retirá-la da exposição dos impactos da pobreza.

Importante:

O BPC não impede que a Pessoa com deficiência ingresse no mercado de trabalho. Porém, em regra, **não é possível receber o BPC e a remuneração do trabalho ao mesmo tempo**.

Para proteger a pessoa, o benefício é **suspenso**, não cancelado, quando há atividade remunerada, e pode ser reativado caso o vínculo de trabalho termine.



Existem três caminhos principais para ingressar no mercado de trabalho sem perder o direito ao benefício:

1. Contrato de Aprendizagem Profissional

Exceção à regra: é possível receber BPC + remuneração ao mesmo tempo, por até 2 anos.

Após 2 anos, se o contrato continuar, o BPC será **suspenso**. Pode atender pessoas com deficiência a partir de 14 anos (e a partir de 18 anos em atividades perigosas), sem limite máximo de idade.

Atenção: informe o INSS sobre início e término do contrato.



2. Auxílio Inclusão - um apoio à formalização



- Substitui o BPC para que a pessoa não perca totalmente a renda assistencial ao começar a trabalhar formalmente.
- Valor: 50% do BPC (meio salário mínimo).
- Atualmente destinado a pessoas com deficiência **moderada ou grave**.
- o BPC é suspenso.

Requisitos para receber o Auxílio-Inclusão:

- Ter BPC ativo ou suspenso, ou o tenha recebido nos últimos 5 anos anteriores e tenha tido a suspensão devido ao exercício de atividade remunerada.
- Passar a exercer atividade remunerada como segurado obrigatório do regime geral de previdência social ou como filiado ao regime próprio de previdência social da União, dos estados, do DF ou dos municípios.
- Receber até 2 salários mínimos.
- Manter CadÚnico atualizado e atender critérios do BPC.

Como solicitar:



- O INSS pode conceder automaticamente.
- Mas, caso não ocorra, pode ser solicitado pelo Meu INSS, pelo site, ligando para o 135 ou diretamente numa agência do INSS.

Se o vínculo de trabalho acabar:
Informe ao INSS e solicite reativação do BPC.

3. Outras oportunidades de trabalho

Pode ser que a Pessoa com deficiência tenha outra oportunidade de ingresso no mercado de trabalho além das duas anteriormente citadas

Para qualquer outro trabalho não enquadrado nas duas opções anteriores, a regra continua valendo:
o **BPC deve ser suspenso**.



Procedimento

- Comunicar o INSS sobre o início da atividade.
- Solicitar **suspensão do BPC em caráter especial.**
- Em caso de término, ao final do seguro desemprego, se for o caso, informar o INSS e solicitar reativação.

Por **Maria Helena Pinheiro Renck** - Mestre em Direitos Humanos, Especialista em Direito Constitucional e Novos Direitos, Especialista em Direito Previdenciário. Professora de cursos de Pós graduação. Autora de livros e artigos sobre direitos das Pessoas com deficiência. . Advogada com atuação em Direitos das Pessoas com deficiência. Membro do comitê de elaboração da proposta de protocolo de Julgamento sob a perspectiva da Pessoa com deficiência do CNJ. Coordenadora do Grupo de Estudos sobre os direitos das Pessoas com Deficiência (GEPCD).

8. APOSENTADORIA

DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

O que é e por que existe?

Desde 2013, com a aprovação da Lei Complementar 142, as pessoas com deficiência passaram a ter direito a regras especiais de aposentadoria, com requisitos reduzidos quanto ao tempo de contribuição e à idade. Essas regras especiais foram criadas em decorrência do reconhecimento de uma realidade concreta: as pessoas com deficiência enfrentam barreiras adicionais - no mercado de trabalho, na mobilidade, no acesso a oportunidades, na vida cotidiana. Por isso, por medida de justiça e equidade, elas podem se aposentar com critérios mais favoráveis.

O BENEFÍCIO DEVE SER SOLICITADO DIRETAMENTE AO INSS E, SE NEGADO, É POSSÍVEL INGRESSAR COM AÇÃO JUDICIAL.

Duas modalidades de aposentadoria

Existem duas formas de aposentadoria para a pessoa com deficiência. Você pode escolher a que for mais vantajosa para o seu caso:



1. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DA PCD

Nesta modalidade, não há idade mínima. O que conta é apenas o tempo trabalhado na condição de pessoa com deficiência. O tempo necessário varia conforme o grau da deficiência.

Se você trabalhou parte do tempo sem deficiência e parte com deficiência, ou mudou de grau de deficiência ao longo da vida, é possível converter os diferentes períodos usando tabelas específicas. Isso permite somar todos os tempos de forma proporcional.



APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DA PCD



Para HOMENS:

Deficiência grave: 25 anos de contribuição

Deficiência moderada: 29 anos de

Deficiência leve: 33 anos de contribuição

Para MULHERES



Deficiência grave: 20 anos de contribuição

Deficiência moderada: 24 anos de contribuição

Deficiência leve: 28 anos de contribuição

- Valor do benefício: 100% da média dos seus salários de contribuição. É a regra mais vantajosa!
- Carência: 180 meses de contribuição (não precisa ser como PCD).

2. APOSENTADORIA POR IDADE DA PCD

Nesta modalidade, a Pessoa com deficiência precisa ter idade mínima e tempo mínimo como pessoa com deficiência:



Mulher

Idade: 55 anos
Tempo de contribuição: 15 anos
Tempo como PdD: 15 anos na condição de pessoa com deficiência (qualquer grau)
Carência: 180 meses de contribuição



Homem

Idade: 60 anos

Tempo de contribuição: 15 anos

Tempo como PdD: 15 anos na condição de pessoa com deficiência (qualquer grau)
Carência: 180 meses de contribuição



Valor do benefício: 70% da média dos salários + 1% para cada grupo de 12 contribuições até o limite de 30%.
Exemplo: com 15 anos de contribuição = 85% da média; com 25 anos = 95%; com 30 anos ou mais = 100%.



Na aposentadoria por idade é vedada a conversão do tempo sem deficiência para tempo com deficiência.



A deficiência é verificada por meio de uma avaliação que se chama de biopsicossocial. avaliação médica e social realizada por equipe multiprofissional do INSS (médico perito + assistente social). Não basta o diagnóstico médico.
Essa avaliação usa o IFBrA (Índice de Funcionalidade Brasileiro Aplicado para fins de Aposentadoria), que analisa:
Como você realiza atividades do dia a dia (se consegue fazer sozinho, precisa de ajuda, usa adaptações)... as barreiras que você enfrenta na sua vida.



A avaliação biopsicossocial vai atribuir pontos que permitem verificar se existe deficiência, e, neste caso, classificar em três graus. Quanto menor a pontuação mais intensa é a deficiência

Leve - pontuação de 6.355 a 7.584

Moderada - pontuação de 5.740 a 6.354

Grave - pontuação de até 5.739



Presta atenção nisso:

É possível escolher a melhor aposentadoria!

Sempre que a pessoa com deficiência preencher os requisitos para mais de uma aposentadoria, pode escolher a mais vantajosa.

Exemplo: se tiver direito às duas espécies da aposentadoria para Pessoa com deficiência (idade e tempo de contribuição), pode escolher a que for mais vantajosa. Ou, se tiver direito a outras aposentadorias comuns e à aposentadoria da Pessoa com deficiência, pode comparar e decidir pela melhor.



VEJA COMO SOLICITAR ESSE BENEFÍCIO

No INSS



- A primeira coisa a ser feita é organizar a documentação que comprove a deficiência e que deve ser apresentada ao INSS qunado da realização do pedido.

- O pedido pode ser realizado por meio do aplicativo ou do site do Meu INSS ou ligue para 135. Você também pode comparecer diretamente numa agência do INSS.

É importante que a pessoa fique atenta a todas as notificações. Compareça à avaliação biopsicossocial (médica e social) na data agendada, com todos documentos pessoais e demais documentações relativas à deficiência.

Na Justiça

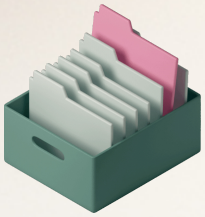


Se o INSS negar o pedido ou reconhecer grau de deficiência menor do que a pessoa acredita ter, é possível ajuizar uma ação contra o INSS.

Sempre interessante contar com um advogado especializado em direito previdenciário.

A pessoa não precisa pagar as custas no processo se comprovar que não pode arcar com elas.

E POR FIM:



A pessoa deve guardar todos os documentos necessários para comprovar a situação da alteração e da deficiência, laudos, receitas, exames, relatórios escolares, etc. Eles são essenciais para comprovar que sua deficiência é antiga e permanente.

A avaliação da deficiência deve ser completa: médico perito e assistente social. Se o INSS fizer apenas avaliação médica, isso está errado!





Estas avaliações são longas e envolvem uma conversa franca com os avaliadores. Se não houver essa conversa, está errado.

A pessoa tem 10 anos para pedir revisão da aposentadoria se achar que foi concedida com valor errado.

10



É sempre bom indicar testemunhas: embora a prova testemunhal não possa ser a única, ela ajuda a complementar os documentos, mostrando como era a rotina, a realidade da Pessoa com deficiência.



Orientação jurídica especializada pode fazer toda a diferença. As regras são complexas. Um advogado especializado pode orientar desde a documentação probatória até a escolha da melhor regra.

A aposentadoria da pessoa com deficiência não é favor, é **DIREITO**!

Essas regras especiais existem para compensar as barreiras e dificuldades que estas pessoas enfrentaram ao longo da vida.
Ajude divulgar este direito!

Por **Érico Sanches Ferreira dos Santos** - Juiz Federal da 8ª Vara Federal de Curitiba (especializada em matéria previdenciária). Coordenador da Central de Perícias de Curitiba, Presidente da APAJUFE. Mestre em Direitos Fundamentais e Democracia. Especialista em Direito Previdenciário. Autor de livro sobre Direito Previdenciário e de artigos sobre direitos das Pessoas com deficiência. Professor. Integrante do Grupo de Estudos sobre os direitos das Pessoas com Deficiência (GEPCD).



9. CAPACITISMO

Um sistema de opressão e uma forma de preconceito que discrimina e desvaloriza as pessoas com deficiência

O capacitismo está fundamentado na crença de que a deficiência é uma anormalidade e que a pessoa sem deficiência é o padrão ideal de humanidade .

Originário do termo em inglês *ableism*, o capacitismo hierarquiza os corpos e as capacidades, considerando a deficiência como algo a ser evitado, corrigido ou lamentado.

Essa ideologia está profundamente enraizada na sociedade e se manifesta de diversas formas, negando às pessoas com deficiência o pleno exercício de seus direitos e a participação social em igualdade de condições.



"O capacitismo é uma atitude que diferencia e desvaloriza as pessoas com deficiência por meio da avaliação da capacidade." (S.R. M. Lage)

Ele faz com que as pessoas supervalorizem ou subestimem a pessoa com deficiência, é como ir de super-heróis á inválidos.



Como identificar o capacitismo?



O capacitismo pode ser sutil (velado) ou explícito, manifestando-se em atitudes, falas e estruturas. Identificá-lo é o primeiro passo para o combate:

Tipo de Manifestação	Característica	Exemplos Comuns
Verbal	Uso de linguagem pejorativa ou expressões que associam deficiência a algo negativo.	"Você é uma inspiração" (pela simples existência), "Parece que você está mancando" (como sinônimo de erro), "Não temos braço/perna para isso".
Atitudinal	Ações que subestimam a capacidade, infantilizam ou ignoram a autonomia da PcD.	Falar com a PcD em tom infantilizado, ignorar a PcD e dirigir-se apenas ao acompanhante, ou tratar a PcD como eterna coitada.
Estrutural	Falta de acessibilidade e inclusão nos espaços e serviços, impedindo a participação plena.	Prédios sem rampas, sites inacessíveis, falta de recursos de acessibilidade em escolas e locais de trabalho.

A Lei Brasileira de Inclusão (LBI) (Lei nº 13.146/2015) estabelece que a discriminação em razão da deficiência é uma violação de direitos humanos e uma prática criminosa [5]. A recusa de adaptações razoáveis, como a instalação de uma rampa ou a disponibilização de um material em formato acessível, pode ser considerada discriminação e, portanto, uma prática capacitista passível de punição legal (Art. 4º, § 1º da LBI).

Orientações Práticas para o Combate

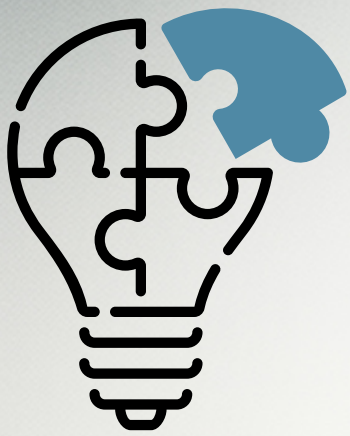
O combate ao capacitismo exige uma mudança de mentalidade e a adoção de práticas inclusivas por parte de todos.

- **Para Pessoas sem Deficiência (Aliados)**

1. Priorize a Pessoa: Utilize a linguagem da pessoa em primeiro lugar (ex: "pessoa com deficiência", e não "o deficiente" ou "portador de deficiência"). A deficiência é uma característica.

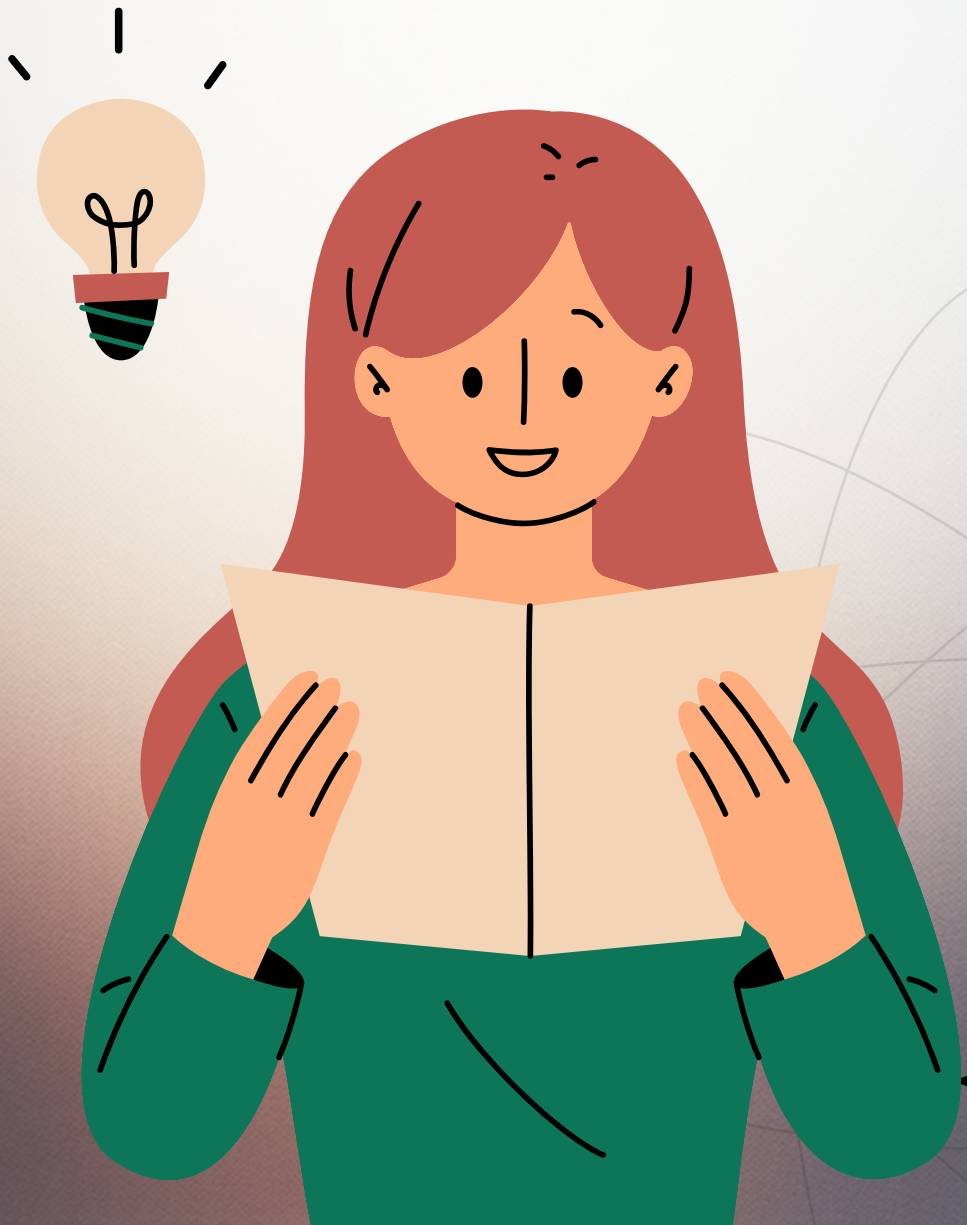


2. Respeite a Autonomia: Nunca toque ou empurre a cadeira de rodas de alguém sem permissão. Ofereça ajuda, mas respeite a recusa. A autonomia é um direito fundamental.



3.Fale Diretamente: Se a pessoa estiver acompanhada, dirija-se a ela, e não ao acompanhante ou intérprete.

4. Exija Acessibilidade: A acessibilidade é uma obrigação legal. Seja proativo em garantir que espaços e eventos sejam acessíveis, combatendo o capacitismo estrutural



Para Pessoas com Deficiência (Protagonismo)

1. Conheça Seus Direitos: A LBI é sua principal ferramenta. Saber o que a lei garante é o primeiro passo para exigir o cumprimento e a inclusão.

2. Exija Adaptações: Você tem o direito de solicitar as modificações necessárias para sua participação plena em qualquer ambiente ou serviço.



3. Denuncie: O capacitismo é crime (Art. 88 da LBI). Se você for vítima de discriminação, procure a Delegacia de Polícia, o Ministério Público ou a Defensoria Pública.



Por **Aline Raquel Perboni Adams Andrade** - Advogada OAB /PR 72.276 OAB/SP 447.643. Especialista em Direito Previdenciário com ênfase em Benefícios Assistenciais e Previdenciários à Pessoa com Deficiência - capacitada para atuar com avaliação biopsicossocial. Pós Graduada em Direito Previdenciário pela ESMAFE/PR. Professora de Direito Previdenciário em cursos de Benefícios Assistenciais e Previdenciários á Pessoa com Deficiência. Integrante do Grupo de Estudos sobre os direitos das Pessoas com Deficiência (GEPCD).

10. COTAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Nas empresas

O Brasil tem a ação afirmativa de reservar vagas para pessoas com deficiência no trabalho, tanto nas empresas que devem obedecer às determinações da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), quanto nos concursos públicos regidos por estatutos próprios ou pela Lei 8112/1990.



Aqui vamos falar da cota nas empresas, públicas e privadas, que devem obedecer ao Art. 93 da lei 8213/1991:

Art. 93. A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I- até 200 empregados.....2%;
II – de 201 a 500.....3%;
III - de 501 a 1.000.....4%;
IV – de 1.001 em diante.....5%.

As cotas são calculadas aplicando-se o percentual (2 a 5%) ao somatório dos empregados de todos os estabelecimentos da empresa (matriz e filiais).

Essa reserva de vagas é aplicável às pessoas reabilitadas pelo INSS e a todas as pessoas que comprovem a deficiência.

As empresas devem garantir trabalho de livre escolha e aceitação, em ambiente acessível e inclusivo, conforme Art. 34 da Lei 13146/2015 (lei Brasileira de Inclusão – LBI).

"Escolher" deficiências é discriminatório e discriminação é crime previsto na nossa legislação.



O correto é disponibilizar todas as vagas a todas as pessoas e adaptar os postos de trabalho, assegurando recursos de acessibilidade necessários, realizando as adaptações razoáveis específicas para a pessoa.



Deve-se garantir que a pessoa trabalhe com conforto, segurança, saúde e desempenho eficiente, como prevê a Norma Regulamentadora 17 do Ministério do Trabalho e Emprego, que trata da Ergonomia.

Também existe a vedação de demitir o trabalhador que já esteja em contrato por prazo indeterminado e da cota sem contratar previamente outro que possa substitui-lo na reserva de vagas.

Esse substituto não precisa ser no mesmo posto de trabalho e nem apresentar o mesmo tipo de deficiência.

É possível cumprir a cota de aprendizagem nas empresas com pessoas com deficiência de qualquer idade. Após o término da aprendizagem, a pessoa tem o contrato alterado para empregado e passa a pertencer à cota de pessoas com deficiência. Essa é uma forma de incentivar a capacitação específica no trabalho.

O Ministério do Trabalho e Emprego realiza a fiscalização do cumprimento desta ação afirmativa, inclusive a verificação dos requisitos de acessibilidade.

Em caso de descumprimento, pode ser feita denúncia pelo canal: https://denuncia.sit.trabalho.gov.br/home



Por **Lailah Vasconcelos de Oliveira Vilela** - Médica pela Universidade Federal de Minas Gerais com residência em Medicina Preventiva e Social, na área de concentração em Saúde e Trabalho, Mestrado em Saúde Coletiva/Saúde e Trabalho (UFMG). É Auditora Fiscal do Trabalho e participa ativamente desde 2007 no desenvolvimento do Instrumento de Avaliação de deficiências. Conselheira Técnica do Instituto Diferente. Membra do Comitê de Pessoas com Deficiência do CNJ. Integrante do Grupo de Estudos sobre os direitos das Pessoas com Deficiência (GEPCD).

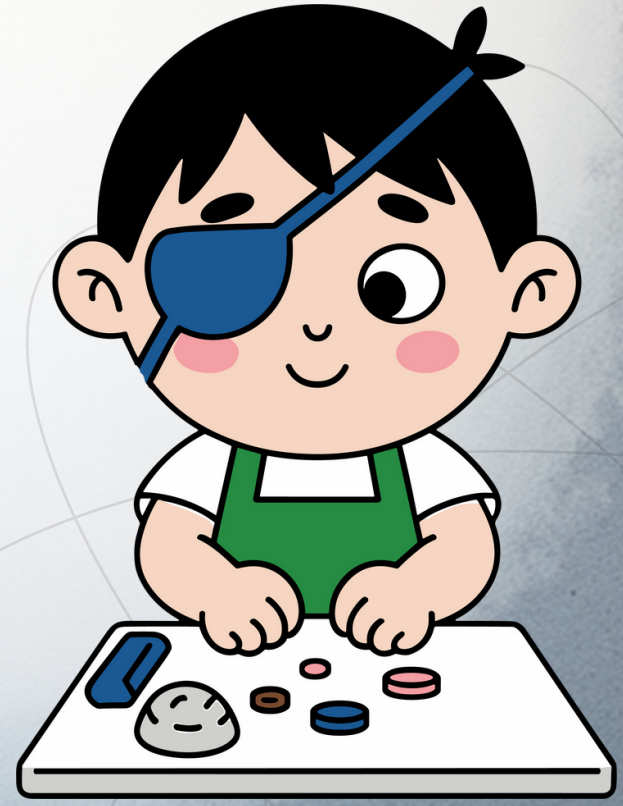
11. VISÃO MONOCULAR

Há direito ao BPC só com diagnóstico?

De acordo com a literatura especializada, as pessoas com deficiência visual podem agrupar as pessoas cegas, as com baixa visão e as com visão monocular.

A Lei nº 14.126/2021 classifica a visão monocular como deficiência sensorial do tipo visual, mas, de acordo com as diretrizes da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI - Lei 13.146/2015). Esta, por sua vez, está em consonância com a Convenção Internacional sobre os direitos das Pessoas com deficiência.

Isso significa dizer a visão monocular é deficiência nos termos do modelo social de deficiência, que não a restringe ao diagnóstico, mas que considera as barreiras que a pessoa com visão monocular enfrenta na sua vida, que impedem ou atrapalham a sua participação social, tal como conseguem as outras pessoas.



Nesse contexto e no âmbito do BPC/LOAS, a concessão do benefício assistencial à pessoa com visão monocular também deve seguir, preliminarmente, os mesmos requisitos previstos no artigo 20, da Lei nº 8.742/93 com suas atualizações e com ênfase para o §2º. Ali está a definição de deficiência - de acordo com o estabelecido pela Convenção e evoluído na LBI.

Mas aí, aparentemente, parece que reside a maior dificuldade no que diz respeito aos direitos das Pessoas com deficiência...



Ainda que a Lei nº 8.742/93 tenha sido atualizada conforme o advento do modelo social, ainda hoje, a concessão do Benefício de Prestação Continuada à Pessoa com deficiência, em muitos casos, está atrelada a dois entendimentos equivocados sobre a deficiência.

O primeiro deles quanto à avaliação interdisciplinar e multiprofissional - biopsicossocial. Esta avaliação é a que deve ser aplicada na avaliação da deficiência, nos pedidos administrativos e processos judiciais que versem sobre a concessão do BPC. Por mais que possa parecer lógica a aplicação do modelo biopsicossocial, diante do modelo de deficiência trazido pela Convenção Internacional sobre os direitos das Pessoas com deficiência, nem sempre é considerada como necessária ou realizada de forma equivocada e/ou incompleta - ou seja, não realizada. Isso pode ser decorrência de um entendimento que a deficiência seria penas uma questão médica e assim, a avaliação médica lhe bastaria.



E, outra situação, mas também relacionada a esse ponto é a compreensão que o diagnóstico bastaria a comprovar a deficiência e garantir direitos, como o BPC. E isso acontece também em casos de pessoas com diagnóstico de visão monocular.

Isso pode ser decorrência do fato que a Lei 14.126/2021 prevê que a Visão monocular é deficiência para todos os fins legais. Mas, como já explicado no início deste texto, não basta o diagnóstico. Essa previsão deve ser interpretada de forma mais ampla, iniciando pelo conceito de deficiência que, além da situação clínica, considera outros fatores da vida da pessoa e sua possibilidade de participação social.

Ademais, a própria Lei 14.126/2021 traz a necessidade da avaliação biopsicossocial, referenciando o modelo social e a avaliação da deficiência segundo este modelo, conforme previu a LBI.



Todavia, por mais que possa parecer inquestionável a necessidade da avaliação da deficiência de forma biopsicossocial, é possível se verificar entendimentos divergentes. Ainda é possível se constatar casos de processos judiciais em que se considera a prevalência do diagnóstico, ou da compreensão médica da deficiência, sobre a avaliação biopsicossocial.



E frente a isso, essa questão chegou à Turma Nacional dos Juizados Especiais Federais , a TNU, e foi pacificada nos seguintes termos, no Tema 378:

"Na análise do direito ao benefício de prestação continuada, a caracterização da deficiência da pessoa com visão monocular exige avaliação biopsicossocial, sendo insuficientes o diagnóstico do impedimento visual ou a perícia exclusivamente médica."





Assim, ao menos no âmbito dos Juizados Especiais Federais, a celeuma foi resolvida. A visão monocular é deficiência nos termos do modelo social, o que denota a necessidade de avaliar a deficiência por meio da perícia biopsicossocial.

Por **Adilson Rosário Toledo** -Advogado. Doutor em Estudos da Linguagem (UEL). Estágio de pós-doutorado em Estudos da Tradução (Léxico) (UFSC). Mestre em Linguística (UFPR). Especialista em Direito e Processo Previdenciário e em Direito Tributário. Formado em Farmácia-bioquímica (UFPR). Integrante do Grupo de Estudos sobre os direitos das Pessoas com Deficiência (GEPCD).

12. DEFICIÊNCIA E INCAPACIDADE

É fundamental não confundir

O Tema 385, da TNU busca consolidar entendimento sobre o conceito de impedimento de longo prazo para fins de concessão do Benefício Assistencial de Prestação Continuada (BPC), previsto no art. 203, inciso V, da CF e regulamentado pela Lei nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS):

Definir o que se entende por impedimento de longo prazo para fins de concessão de benefício assistencial de prestação continuada, sua distinção com a situação de incapacidade para as atividades habituais.



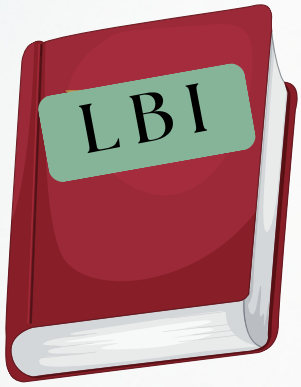
O conceito de deficiência, da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, foi incorporado no nosso ordenamento jurídico com status constitucional e reproduzido pela Lei nº 13.146/2015 - LBI (Lei Brasileira de Inclusão), no seu artigo 2º e também pelo § 2º, do art. 20 da Lei Orgânica da Assistência Social (Lei 8.742/93):

> "Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas".

É um conceito biopsicossocial, uma vez que a deficiência não se define apenas por impedimentos corporais (diagnósticos) mas pela interação desses impedimentos com barreiras que podem restringir a participação social do individuo, assim, o mero impedimento não basta para caracterizar deficiência, sendo indispensável a verificação da existência de barreiras que limitem, no caso concreto, a participação plena e efetiva do indivíduo.



É um conceito biopsicossocial, uma vez que a deficiência não se define apenas por impedimentos corporais (diagnósticos) mas pela interação desses impedimentos com barreiras que podem restringir a participação social do individuo, assim, o mero impedimento não basta para caracterizar deficiência, sendo indispensável a verificação da existência de barreiras que limitem, no caso concreto, a participação plena e efetiva do indivíduo.



A LBI reforça esse entendimento ao determinar que a caracterização da deficiência, quando necessária para fins de acesso a políticas públicas, deve ser realizada por meio de avaliação biopsicossocial, conduzida por equipe multiprofissional e interdisciplinar (art. 2, §1º).

Importante destacar que o **Tema 385** analisa questão referente à concessão de Benefício Social de Prestação Continuada, de natureza assistencial, portanto, não contributiva, voltado a idosos e pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade, assim, relacionada à Assistência Social.

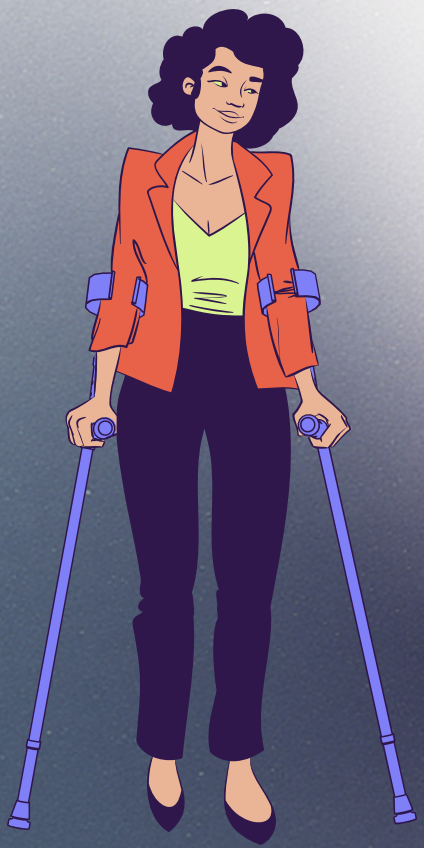


Quanto ao conceito de incapacidade, diz respeito à dificuldade de desempenhar atividades básicas (quando se trata de contribuinte facultativo, por exemplo) ou laborais, nesse último caso, incidindo diretamente sobre a aptidão para o trabalho, atrelado à análise da capacidade produtiva. Portanto, o conceito de incapacidade diz respeito à proteção do trabalhador contribuinte, cujo risco social coberto é a perda da aptidão para o exercício de atividade remunerada e a manutenção de sua subsistência, assim, esse conceito está relacionado a questões da Previdência Social.



A incapacidade avalia a dificuldade de desempenhar atividades básicas (quando se trata de contribuinte facultativo, por exemplo) ou laborais, enquanto o impedimento de longo prazo considera a presença de uma alteração de longa duração que limita a participação plena na sociedade. Assim, uma pessoa pode apresentar um impedimento de longo prazo e não ser incapaz para o trabalho.

Com isso, é evidente que há distinção conceitual e normativa entre impedimento de longo prazo e incapacidade para o trabalho ou para as atividades habituais. O Tema 385, que será analisado pela Turma Nacional de Uniformização, trata de assunto relacionado à Assistência Social (BPC), e o conceito de incapacidade diz respeito a benefícios ligados à Previdência Social. A compreensão dessa distinção é de suma importância para garantir a efetividade dos direitos fundamentais de proteção social.



Por **Milena Schelle**r - Advogada. Especialista em Direito Previdenciário. Integrante do Grupo de Estudos sobre os direitos das Pessoas com Deficiência (GEPCD).

O ESSENCIAL

Esta cartilha foi criada para cumprir um compromisso essencial:
tornar essas informações acessíveis, despertar consciências e fortalecer a proteção social das pessoas com deficiência.

Seu conteúdo nasce da convicção de que o Direito só cumpre sua função quando alcança quem dele precisa — e que o primeiro passo para garantir direitos é conhecê-los.

Os direitos existem para garantir igualdade de oportunidades, impedir que alguém seja condenado à exclusão ou à invisibilidade. A proteção social não é favor: é a expressão concreta de uma justiça histórica que ainda está em construção.

Este material foi escrito para circular, ser debatido, ser usado como ferramenta. Porque a inclusão também se fortalece quando o conhecimento corre adiante, transforma e ilumina.

Que esta cartilha seja lida, divulgada, estudada e compartilhada. Que alcance as Pessoas com deficiência e suas redes de apoio, famílias, profissionais, estudantes, órgãos públicos e a sociedade.

Que provoque reflexões, desperte iniciativas e inspire ações concretas e corajosas. Se, ao final da leitura, nascer em alguém um novo gesto de respeito, uma mudança de postura, uma palavra mais consciente ou a decisão de garantir um direito — então algo essencial já aconteceu.

A inclusão se constrói assim: uma pessoa de cada vez, movida por consciência, empatia e responsabilidade. Porque o essencial é isto: reconhecer, proteger, respeitar e incluir — em humanidade, em igualdade e em dignidade.

De nós, do GEPCD, para você —
um abraço que leva junto compromisso e esperança.

GEPCD / IDPCD - Grupo de Estudos sobre os direitos das Pessoas com deficiência

A cartilha “Pessoas com Deficiência - o essencial” reúne, de forma clara e acessível, informações fundamentais sobre os direitos de proteção social das pessoas com deficiência no Brasil. Elaborada com base na Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, na Lei Brasileira de Inclusão e na legislação previdenciária e assistencial, a obra aborda temas como nomenclatura adequada, letramento inclusivo, avaliação biopsicossocial, Benefício de Prestação Continuada (BPC), aposentadoria da pessoa com deficiência, cotas no mercado de trabalho e combate ao capacitismo.

Seu objetivo é democratizar o conhecimento, oferecer orientação segura e promover autonomia, alcance e efetividade dos direitos, tanto para as próprias pessoas com deficiência quanto para suas famílias, redes de apoio, profissionais e instituições públicas.

Com linguagem acessível, conteúdo técnico qualificado e propósito social, a cartilha se consolida como ferramenta de referência para ampliar a consciência jurídica, fortalecer a inclusão e contribuir para a concretização da dignidade e da igualdade de oportunidades.

ISBN: 978-65-01-82012-5
CBL
9 786501 820125

Grupo de estudos sobre os direitos das Pessoas com deficiência- GEPCD